

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.

(Do Sr. CARLOS NADER)

Eleva alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre armas de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre armas e munições, suas partes e acessórios, classificados nos códigos 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 9305.10.00, 9306.90.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, ficam elevadas para 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. A elevação das alíquotas desta Lei não se aplica às armas e munições, suas partes e acessórios, quando destinados aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei eleva dos atuais 45% para 70% a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre armas e munições, suas partes e acessórios, ressalvando-se do aumento as armas destinadas aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O objetivo principal da proposição é colaborar, no âmbito da política tributária federal, com o amplo movimento que já tomou conta da sociedade brasileira de coibir ou dificultar, por todos os meios, o uso e o abuso das armas de fogo e o conseqüente aumento desenfreado dos crimes e da insegurança coletiva que assolam toda a população.

No bojo das medidas legais e providências governamentais – entre elas o Estatuto do Desarmamento – que visam por um freio na avalanche de crimes que assolam o País, este Projeto pretende colaborar, elevando a carga tributária do IPI sobre a aquisição das armas de fogo. Em vez de tributar alimentos e remédios, é preciso acrescentar mais imposto sobre armas e, assim, ajudar no desestímulo à sua aquisição.

Tendo em vista a relevância desta medida, que, juntamente com outras, levará ao encaminhamento de soluções para tão grave problema social, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado CARLOS NADER.